

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

5118 de 28/08/1991

tuaco c 09 folhas

S: *Da*

Publique - o - se em
 Publica por 5
 27/8/91
 LEOS APULIZARIO - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 643, DE 1991

"Torna obrigatória a formação de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar em todos os hospitais públicos e privados, bem como em clínicas, pousadas geriátricas e laboratórios".

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Ficam obrigados os hospitais públicos e privados, clínicas médicas, pousadas geriátricas e laboratórios, no âmbito do Estado de São Paulo, a formarem Comissões de Controle de Infecção Hospitalar.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua publicação.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

FLS. N: 01
 PROJ. 5118/91
Da

A obrigação da formação de Comissões de Controle de Infecção Hospitalar visa evitar a disseminação de doenças transmissíveis em ambientes hospitalares, bem como, obstar que enfermos venham a contrair processos infecciosos em razão de falta de medidas profiláticas.

Sabe-se que é grande o número de casos de enfermidades infecciosas adquiridas por pacientes internados em instituições médicas que pouco se utilizem da assepsia.

-segue-

ENTREGUE NA MESA EM: 26/08 14:15 09435

Particularmente, o problema se manifesta com maior frequência nos pacientes pós-operados, colocando, muitas vezes, sua vida em risco. A técnica cirúrgica tem necessidade de ser acompanhada de rigorosas medidas profiláticas, as quais nem sempre são cumpridas.

Sem dúvida, a formação dessas Comissões contribuirá sobremaneira para que evitemos tais problemas na rede de hospitais, nas clínicas, nas pousadas geriátricas e nos laboratórios, no âmbito do Estado de São Paulo.

Para quem não acredita em tal proposta, sempre é válido lembrar que o Brasil perdeu seu primeiro presidente eleito pós-revolução de 1964, por problemas adquiridos através de infecção hospitalar.

Sala das Sessões, em 26.8.91

Afanasio

FLS. N.º 02
PROC. 5118/91
Aa

Deputado AFANASIO JAZADJI

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

Leisnatura

S.S. em 27/8/1991

Obj. de Sec.

AJ/af/cti

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 28-8-91

Nos termos do Art. 3, Parágrafo único do artigo 52 da VI
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em
pauta nos dias 180 a 188 Sessão
Ord. 2918 de 4 de 9 de 91, não tendo
recebido ----- substitua-se
que seguem juntados às fls. de n.º -----

D. O. L. 5 de setembro, 1911

As Comissões de:
1) <u>Constituição e Justiça</u>
2) <u>Saúde e Higiene</u>

<u>05</u> de <u>setembro</u> de <u>1911</u>
<u>CARLOS APOLINÁRIO</u> - Presidente

EXPERIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA
EM 5 de 9 de 91

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA
EM 6 de 9 de 91

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

o Senhor Dep. Petrus Dellari
em prazo para devolução dentro de 10 dias

20 de 10 de 1911

Presidente

JUNTADA

Segue juntado parceiro do

relatório
com 9 fls. numeradas a partir

de 03

S.C. 20 de 11 de 1911

SECRETÁRIO DE COMISSÃO